

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10680.000137/2025-72

2. Descrição da necessidade

2.1. Há necessidade de manter os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais - SRA/MG, da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTB/MG, da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região - PRFN/6 - e de suas Seccionais Jurisdicionadas em Minas Gerais, da Controladoria Geral da União em Minas Gerais - CGU/MG e da Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal - SRRF06 e de suas seccionais jurisdicionadas, de forma a permitir o gerenciamento e controle de todo o processo, evitando acidentes e dessa forma protegendo a vida e a integridade física dos servidores e colaboradores que usam os veículos e de terceiros e a conservação adequada do patrimônio público.

2.2. Além disso, o Contrato nº 01/2020, de prestação de serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos oficiais da SRA/MG, SPU/MG, SRRF06 e seccionais, CGU/MG e PRFN/6 e seccionais, encerrará sua vigência em 24/06/2025, sem possibilidade de novas prorrogações, sendo assim é preciso realizar nova contratação que atenda à necessidade de tais órgãos, sem que ocorra solução de continuidade.

2.3. Com relação à SRTB/MG, a mesma é atendida atualmente por meio do Contrato nº 26/2023, porém o mesmo tem vigência até 28/06/2026 pretende-se promover a unificação das contratações, em atendimento a orientação da Diretoria de Unidades e Contratações Descentralizadas - DCD e racionalizando os procedimentos de contratação e gestão de contratos.

2.4. As quantidades e localidades da contratação visada, estarão descritos nestes Estudos Preliminares, assim como no Termo de Referência que será confeccionado.

2.5. O principal objetivo da Contratação pretendida é possibilitar que os Órgãos atendidos possam executar suas atividades fins de forma prática, dinâmica e ininterrupta.

2.6. Ademais, há a necessidade de manutenção de veículos em todo o território brasileiro, em especial no estado de Minas Gerais. Isso se dá em virtude de a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais e a Secretaria da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal possuírem seccionais jurisdicionadas em várias cidades dentro do Estado.

2.7. Outro fator para corroborar quanto a necessidade informada, é a grande quantidade de viagens intermunicipais realizadas pelos Órgãos atendidos, em especial a SPU-MG, CGU-MG, a SRTB-MG e a Secretaria da Receita Federal. Dessa forma, é necessária uma ampla rede de oficinas credenciadas para o total atendimento das demandas dos Órgãos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Minas Gerais	Andréa Heloísa da Silva Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deve suprir a necessidade de manter os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais - SRA/MG, da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTB/MG, da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região - PRFN/6 - e de suas Seccionais Jurisdicionadas em Minas Gerais, da Controladoria Geral da União em Minas Gerais - CGU/MG e da Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal - SRRF06 e de suas seccionais jurisdicionadas, de forma a permitir o gerenciamento e controle de todo o processo, evitando acidentes e dessa forma protegendo a vida e a integridade física dos servidores e colaboradores que usam os veículos e de terceiros e a conservação adequada do patrimônio público.

4.2. A contratada deverá fornecer ampla rede credenciada de oficinas abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, em especial nos municípios onde os Órgãos atendidos possuírem Unidades. Possibilitando a fácil coleta de pelo menos 3 orçamentos antes da aprovação da Ordem de Serviço

4.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra para prestação dos serviços, bem como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

4.4. O serviço prestado deve atender aos requisitos mínimos de qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis a cada tipo de serviço de manutenção de veículos.

4.5. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. A empresa contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. A contratada, bem como suas oficinas credenciadas, deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9. A empresa contratada prestará todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus gestores ou fiscais de contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10. Devem ser utilizados, na execução contratual, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.10.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10.2. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu(s) representante(s) legal(-is), atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.10.3. A contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.10.4. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10.5. Deve ser cumprida, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.11. A contratação deve obrigatoriamente atender aos requisitos do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como aos previstos em legislação correlata, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.12. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.13. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. A contratada promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações contidas nas peças contratuais, no prazo determinado, submetendo previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.15. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A contratada fica obrigada a realizar o cadastro externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.18. A contratada está sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

4.19. O adjudicatário prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133 /2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma lei.

4.20. O critério de julgamento será maior desconto conforme permitido no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, para a modalidade de pregão.

4.21. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.22. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos, podem comprometer a

continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.22.1. Os serviços de manutenção da frota de veículos oficiais dos órgãos especificados no item 4.1 do presente estudo, bem como o seu gerenciamento e controle, possuem natureza de atividade auxiliar, de apoio às atividades finalísticas dos órgãos, permitindo o deslocamento dos servidores para a realização das atividades diversas.

4.22.2. A contratação se trata de um serviço essencial continuado, pois tem caráter essencial e permanente em sua prestação.

4.22.3. Dada a natureza continuada dos serviços, a contratação terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada até completar 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021, Arts. 106 e 107.

4.23. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado

4.23.1. Segundo o inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a utilização da modalidade licitatória de pregão para a contratação de serviços comuns.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.24. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e legislações correlatas, naquilo que couber.

4.24.1. Quanto aos materiais e peças utilizados nas manutenções, deverão ser observadas as seguintes disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio of Certain Hazardous Substances (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.24.2. Quanto aos serviços de manutenção de veículos, deverão ser observadas as seguintes disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, termos de referência, contratos e estudos técnicos preliminares, com objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado e analisar a que melhor atende às necessidades da Administração.

5.2. Quanto às soluções disponíveis no mercado para serviços de manutenção de veículos, segue quadro com rol não exaustivo:

a) Contratar uma empresa capaz de atender toda a frota de veículos oficiais da SRA/MG e Órgãos clientes: contratação de uma única oficina para prestar todos os serviços de manutenção de veículos, entretanto, ainda que fosse contratada uma oficina para atender às unidades que estão sediadas em Belo Horizonte, os Órgãos atendidos estão espalhados por todo estado de Minas Gerais, impossibilitando a manutenção destes veículos. Além disso, os veículos são utilizados em viagens a serviços, muitas vezes para locais de difícil acesso ou a longas distâncias, sendo assim, é preciso ter acesso a serviços de manutenção dos veículos em qualquer município de Minas Gerais. Solução não recomendada.

b) Auto-gerenciamento da frota: implantar sistema informatizado direto entre a SRA/MG e diversas oficinas no Estado de Minas. Para tanto, seria necessário a criação do sistema integrado, cartão magnético e toda segurança necessária a uma rede como esta. Esta solução demandaria a criação de um sistema integrado entre os órgãos e as oficinas, mas não há pessoal capacitado nos quadros da SRA/MG e seus Órgãos para a criação do sistema e nem mão-de-obra suficiente para administrá-lo e lidar com as oficinas credenciadas. Solução inviável.

c) Contratação de serviço de gerenciamento compartilhado da frota: contratar empresa especializada que disponha de rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, concessionárias, guinchos, lava-jatos, etc.) e também de sistema informatizado e integrado que permita o acompanhamento e gerenciamento por parte dos gestores e fiscais do contrato. Esta é a solução ideal para a necessidade, pois visa a contratação de uma única empresa que atua com meios de pagamentos e sistema gestão de gastos, bastando a realização de um único processo licitatório, o que significa dizer uma grande economia no que diz respeito aos recursos humanos empregados para a realização dos inúmeros processos licitatórios a serem realizados quando da adoção do modelo tradicional. Além do mais, trata-se de um modelo de contratação amplamente utilizado pela Administração Pública em Geral, até mesmo porque é uma ferramenta sistêmica que visa modernizar os procedimentos internos e otimizar a utilização do tempo dos recursos humanos, bem como conferir maior transparências aos gastos.

5.3. Conforme controles administrativos e operacionais existentes nesta Divisão de Administração e Logística da SRA-MG (dada a impossibilidade óbvia de quantificar de modo exato) estimou-se adequadamente as manutenções de cada um dos veículos para cada localidade e o seu respectivo custo, lembrando a variabilidade dos preços (como se verá mais adiante).

5.4. Para o serviço pretendido, a melhor solução disponível no mercado é a contratação de empresa no serviço de gerenciamento e administração da frota de veículos. Foram utilizados para levantamento do mercado, consultas no portal de compras governamentais, pesquisa junto a outros Órgãos e Entidades do Poder Público Federal, as informações do contrato vincendo desta SRA-MG, além de toda a expertise da utilização deste modelo de contratação a quase uma década.

5.5. No mercado há diversas empresas do ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos através de gerenciamento e administração da frota com sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão com chip microprocessador, tais como: Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03506307/0001-57; Prime Consultoria e Acessoria Empresarial Ltda, CNPJ 05.340.639 /0001-30; Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ 12.039.966/0001-57 e Smart Serviços Ltda, CNPJ 23.685.734/0001-57.

5.6. Após a análise de diversos certames de contratações semelhantes foi possível alcançar uma média de Taxa de Administração pela utilização do sistema online aplicada pelas empresas do ramo sobre o abastecimento dos Órgãos /Entidades contratantes.

5.7. Conforme pesquisas de mercado efetuadas, para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação de mão de obra exclusiva) para o gerenciamento, controle e operacionalização da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, a média da taxa de administração foi de 0,00% (zero por cento). Será utilizada como referência a Taxa de Administração de 0,00%.

5.8. Nas mesmas pesquisas foi possível obter a mediana das taxas de desconto ofertadas pelas empresas Contratadas em Licitações similares da Administração pública. A taxa de desconto média obtida foi de 20,41% (vinte inteiros e quarenta e um centésimos por cento). Serão aceitas Taxas de Desconto superiores a de 10,00% (dez por cento), visando garantir a ampla participação no certame. Neste caso, configurando desconto direto sobre o faturamento.

5.9 As manutenções preventivas e corretivas ocorrerão em todo o estado de Minas Gerais. Contudo, as frotas estarão alocadas nas sedes dos Órgãos atendidos e nas sedes de suas Seccionais Jurisdicionadas, espalhadas em todo território de Minas Gerais. A localização de cada uma das Sedes são de conhecimento público, contudo seguem algumas das cidades atendidas: Almenara, Alfenas, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha, Viçosa, Arcos, Frutal, Itajubá, Leopoldina, Ouro Preto, São Francisco, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas e Visconde do Rio Branco.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução considerada mais viável técnica e economicamente foi a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração de frota de veículos, através da implantação/operacionalização de sistema informatizado para prestação de serviços de manutenção de veículos e gerenciamento e controle da frota de veículos da SRA/MG e demais Órgãos por ela atendidos.

6.2. A lista de todos os veículos que compõe a frota da SRA/MG e dos Órgãos atendidos encontram-se discriminados em anexo.

6.1.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.

6.1.3. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante, poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

6.2. A contratada deverá disponibilizar:

- a) Ampla rede de oficinas, guinchos, estética automotiva, lava-jatos etc. credenciados em todo o estado de Minas Gerais, em especial nos municípios listados no Subitem 5.9.
- b) Sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessador nas redes de estabelecimentos credenciados.

6.3. O sistema informatizado deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados para os órgãos demandantes, os quais permanecerão em poder dos fiscais de contrato de cada órgão, a fim de viabilizar a manutenção dos veículos institucionais, que se encontrarem em eventual viagem a serviço (diária).

6.3.1. A critério de cada órgão tomador do serviço e de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração Pública.

6.4. Os estabelecimentos credenciados e disponibilizados pela contratada deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota das Unidades Administrativas usuárias, devendo a rede credenciada se encontrar instalada/credenciada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

6.5. O sistema informatizado deverá permitir o cadastro completo dos veículos e condutores, sendo de responsabilidade de cada órgão tomador dos serviços o fornecimento das seguintes informações:

- I. Placa;
- II. Marca;
- III. Tipo;
- IV. Chassi;
- V. Combustível;
- VI. Ano de fabricação;
- VII. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- VIII. Capacidade do tanque;
- IX. Hodômetro;
- X. Nome e registro funcional dos condutores.

6.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos serviços e peças utilizados, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.6.1. Caso fique comprovado utilizações não autorizadas, em função de erro da Contratante, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

6.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real pela base de gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da Contratante, quanto por cada Base de Gerenciamento.

6.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas.

6.9. Os órgãos tomadores dos serviços estabelecerão, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de utilização do cartão para solicitação dos serviços de manutenção, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor da Base de Gerenciamento, nesse caso, os atendimentos realizados pela rede credenciada sem autorização das Bases de Gerenciamento e que ultrapassem o limite estabelecido para o cartão de abastecimento serão de total responsabilidade da Contratada

6.10. O software de gestão de serviços de manutenção de veículos, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada deverão compreender:

- I. Registro informatizado dos dados dos serviços prestados e materiais utilizados, que deverão permanecer disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora da execução;
- II. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas por veículo;
- III. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

IV. O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Unidade Administrativa (base de gerenciamento);

V. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

VI. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços por meio de senha pessoal;

VII. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a base de gerenciamento sem qualquer ônus.

VIII. Abertura de ordens de serviço on-line/real time; recebimento de orçamento on-line/real time; avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças acessórias e serviços; cotação de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gerenciamento de frota para serviços de manutenção de veículos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelos órgãos abrangidos pela contratação.

6.12. A contratada deverá fornecer material de consulta e treinamento aos gestores e fiscais de contrato sobre as funcionalidades do sistema.

6.13. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo, para o item contratado;

II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data e hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), serviços prestados e materiais utilizados, custo unitário e total de cada item e valor total da despesa,

III- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Administrativa,

IV - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de serviço e material utilizado, e indicação dos veículos nos quais foram realizados os serviços,

V - Relação de despesas por unidade, especificando o valor gasto em serviços e em materiais por período,

VI- Cadastro dos veículos e condutores.

6.14. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

6.15. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão da rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios relacionados no item 5.9 do presente estudo), bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração.

6.16. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou microprocessados.

6.17. A Contratada deverá fornecer para cada veículo cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça a manutenção em outro veículo não vinculado ao cartão magnético, ou mesmo ao veículo não pertencente à frota dos órgãos abrangidos pela contratação.

6.18. A Contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços, bem como fornecer novas vias dos cartões.

6.19. O cupom fiscal emitido pelos estabelecimentos deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade, data e hora, os serviços prestados e materiais utilizados com os respectivos custos.

6.20. A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota dos órgãos tomadores do serviço, mediante níveis de gestão (acesso) a serem definidos pela Administração no início da execução do contrato, e sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às necessidades operacionais de cada órgão.

6.21. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;

6.22. A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração

6.23. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

6.24. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

6.25. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.26. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUSPENSÃO OU O BLOQUEIO DO USO DOS SERVIÇOS, independentemente de eventuais atrasos no pagamento, a exceção do previsto no Art. 137, § 2º, IV c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e de caso fortuito ou força maior, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis.

6.27. A contratante realizará a retenção tributária devida sobre todo e qualquer pagamento realizado à contratada e este fato não poderá ser utilizado pela contratada para justificar bloqueios de sistema ou não reconhecimento dos pagamentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis, mediante de processo de apuração de responsabilidade da contratada.

6.27.1. É de inteira responsabilidade da contratada acompanhar os pagamentos em sua conta bancária e portal da transparência, não restando qualquer responsabilidade por parte da contratante de enviar demonstrativos de pagamento ou ordens bancárias para que seja dado baixa nas despesas.

6.27.2. É de inteira responsabilidade da contratada cadastrar as alíquotas de retenção tributária em seu sistema, recordando de que as alíquotas tributárias para serviços e materiais são diferentes.

6.28. A contratada deverá emitir uma nota fiscal para serviços e uma nota fiscal para materiais por unidade por mês, sempre que houver despesa no mês de referência.

6.29 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.29.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

6.29.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

6.29.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

6.29.1.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

6.29.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

6.29.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

6.29.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela SRA/PA e demais órgãos demandantes;

6.29.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SRA/PA ou demais demandantes .

6.29.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

6.29.4. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas na legislação pertinente;

6.29.5. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

6.30. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

6.30.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

6.30.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

6.30.1.2. Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.30.2. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

6.30.3. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

6.30.3.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

6.30.3.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

6.30.4. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

6.30.5. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.30.6. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

6.30.7. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, entre outros a serem especificados no Termo de Referência.

6.31. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.31.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares, e sem uso prévio.

6.31.2. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, e o fiscal, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.31.3. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal e/ou gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

6.31.3.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

6.31.3.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante, entre outras a serem contempladas no Termo de Referência.

6.32. DO SERVIÇO DE LAVAGEM

6.32.1. Os serviços de lavagem compreenderão:

6.32.1.1. Lavagem de veículo passeio - completa, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza total dos vidros, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

6.32.1.2. Lavagem de utilitário ou van - completa, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza total dos vidros, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

6.32.2. A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessária.

6.32.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, para as lavagens completas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.33. DO SERVIÇO DE BORRACHARIA

6.33.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.33.2. O serviço de borracharia será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto,

troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

6.33.3. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

6.33.4. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.34. DO SERVIÇO DE GUINCHO

6.34.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

6.34.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

6.34.3. O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.34.4. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SRA/PA e demais unidades demandantes, não terão que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

6.35. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.35.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da SRA/MG e demais Unidades atendidas, não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

6.35.2. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.3. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.4. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.5. Os prazos para o serviço de guincho será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.36. DA DIVISÃO EM ITENS

6.36.1. a contratação será dividida em Itens, sendo o Item 1 para atendimento da SRA/MG, SPU/MG, SRTB/MG, CGU/MG e PRFN/6, e o Item 2 para SRRF06. Isso é necessário pois a SRRF06 possui um gasto muito superior aos demais Órgãos atendidos e também porque não integra o Colaboragov. Dessa forma, um Contrato exclusivo a ser formalizado poderá ser posteriormente sub-rogado para a gestão da SRRF06.

6.37. DO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.37.1. A execução dos serviços começará imediatamente após a formalização de ambos os Contratos, provenientes dos Itens 1 e 2.

6.37.2. Entretanto, a utilização do contrato, oriundo do Item 1, pela SRTB/MG somente será iniciada a partir do dia 29/06/2026, visto que o Órgão em questão já possui um Contrato vigente para o mesmo objeto, especificamente o Contrato SRA/MG 26/2023, com vigência até o dia 28/06/2026.

6.37.3. A Utilização poderá ser iniciada a qualquer momento caso ocorra, por quaisquer motivos, o encerramento do Contrato SRA/MG 26/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Segue abaixo tabela de quantitativo de manutenções, separadas por tipo, estimadas para a nova Contratação:

Estimativa de Manutenções da Contratação		
Categoria	Quantidade anual Manutenções	Total Manutenções - 60 meses
LAVA JATO	101	504
AQUISICAO DE PECA	34	168
AR-CONDICIONADO	3	14
GUINCHO	15	77
LAVAGEM	41	203
BORRACHARIA	18	91
ACIDENTE	1	7
CORRETIVA	218	1092
PREVENTIVA	116	581
DESPACHANTE	1	7
GARANTIA	1	7
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	6	28
SERVICOS	60	301
TOTAL DE MANUTENÇÕES	616	3080

7.2. Segue em anexo a este Instrumento planilha contendo a relação dos veículos atualmente ativos. Esses serão os veículos a receberem as manutenções contratadas.

7.3. Poderão ser incorporados novos veículos às frotas dos Órgãos atendidos. Por esse motivo, o sistema terá de aceitar o cadastro imediato de novos veículos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.209.471,00

8.1. Para a formulação da estimativa do valor da Contratação foram utilizados como base a Taxa de Administração média obtida após apreciação de diversas contratações semelhantes feitas por diversos Órgãos do Governo Federal. Da mesma forma, foi considerada a Taxa de desconto média incidente sobre cada manutenção.

8.2. Dessa forma, utilizamos como referência a Taxa de Administração de 0%, possibilitando a participação de diversas empresas. Vale ressaltar que a cotação de uma Taxa de Administração negativa representaria a incidência de Desconto.

8.3. No preço final devem estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

Contratação caráter estimativo aferido por maior desconto

8.4. Pretende-se realizar uma contratação de caráter estimativo a ser aferido pelo maior desconto. Ou seja, deverá ser considerada a quantidade estimada de manutenções por Órgão, conforme previsto no Item 7.

8.5. Com base na média de gastos históricos e pesquisa de mercado realizada, estima-se os seguintes valores:

Valor mensal estimado: R\$ 120.157,84

Valor anual estimado: R\$ 1.441.894,08

Valor para 60 meses (5 anos): R\$ 7.209.470,40

CONSUMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA			
	PEÇAS	SERVIÇO	TOTAL CONTRATAÇÃO
Mensal	R\$ 77.583,04	R\$ 42.574,80	R\$ 120.157,84
Anual	R\$ 930.996,48	R\$ 510.897,60	R\$ 1.441.894,08
60 meses	R\$ 4.654.982,40	R\$ 2.554.488,00	R\$ 7.209.470,40

8.6. A contratação será dividida em dois itens, visto que o consumo da Secretaria da Receita Federal na Sexta Região é muito superior ao dos demais Órgãos, por esse motivo, pretende-se a confecção de um Contrato exclusivo. Por esse motivo, a estimativa do consumo por Item é:

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 1 (SRA/MG, PRFN/6, SPU/MG, CGU /MG, SRTB/MG E DEMAIS ÓRGÃOS ATENDIDOS)			
	PEÇAS	SERVIÇO	TOTAL CONTRATAÇÃO
Mensal	R\$ 39.774,19	R\$ 17.317,80	R\$ 57.091,99
Anual	R\$ 477.290,28	R\$ 207.813,60	R\$ 685.103,88
60 meses	R\$ 2.386.451,40	R\$ 1.039.068,00	R\$ 3.425.519,40

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 2 (SRRF06)			
	PEÇAS	SERVIÇO	TOTAL CONTRATAÇÃO
Mensal	R\$ 37.808,85	R\$ 25.257,00	R\$ 63.065,85
Anual	R\$ 453.706,20	R\$ 303.084,00	R\$ 756.790,20
60 meses	R\$ 2.268.531,00	R\$ 1.515.420,00	R\$ 3.783.951,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO				
Órgão	Valor Mensal		Valor Anual	Valor para 60 meses
SRA/MG	R\$	6.518,57	R\$ 78.222,84	R\$ 391.114,20
SRTB/MG	R\$	32.462,43	R\$ 389.549,16	R\$ 1.947.745,80
SPU/MG	R\$	2.930,00	R\$ 35.160,00	R\$ 175.800,00
CGU - MG	R\$	2.791,57	R\$ 33.498,84	R\$ 167.494,20
PRFN/6	R\$	12.389,43	R\$ 148.673,16	R\$ 743.365,80
SRRF06	R\$	63.065,85	R\$ 756.790,20	R\$ 3.783.951,00
TOTAL	R\$	120.157,85	R\$ 1.441.894,20	R\$ 7.209.471,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único conjunto de serviços referente a prestação em tela, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados sobre a frota veicular, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão, gerando uma maior eficiência do controle das manutenções veiculares evitando assim contrato com serviços de manutenção em uma única Oficina

9.2. Entretanto, conforme evidenciado no Item 8 deste Instrumento, essa SRA/MG optará pela divisão do procedimento licitatório em dois Itens, sendo um para todos os Órgãos atendidos pela SRA/MG com exceção da SRRF06, que possuirá um Item exclusivo da prestação dos serviços para o seu atendimento.

9.3. Esse parcelamento se faz necessário por dois motivos. O primeiro é em relação ao ColaboraGov, programa no qual a Receita Federal não está incluída. O segundo é pensando em uma potencial sub-rogação da gestão Contratual para a própria SRRF06.

9.4. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela gestão da frota de veículos, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Vale destacar que há no mercado várias empresas que oferecem soluções completas e integradas para gestão de frotas, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Ressaltamos também a realização de várias licitações no modelo que propomos, conforme pregões já mencionados neste documento. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas. Ou seja, não se aplica ao objeto em tela

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação é de todo viável, mediante Pregão Eletrônico a ser instaurado, posto medida adotada por esta SRAMG, como por outros Órgãos e entes da Administração Pública, portanto, não remanesecendo qualquer dúvida nesse aspecto.

11.2. A contratação está Prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 desta SRA/MG, conforme planilha de extração inserida nos Autos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se alcançar os seguintes benefícios com a contratação:

- 12.1.1. Melhor controle e gerenciamento do processo de manutenção dos veículos, consumo e despesas com serviços e peças;
- 12.1.2. Maior facilidade para realizar serviços nos veículos em outras localidades em viagens a serviço,
- 12.1.3. Maior economia de recursos ao possibilitar a pesquisa de preço nos estabelecimentos credenciados, possibilitando a escolha pelo estabelecimento com a proposta mais vantajosa para a Administração,
- 12.1.4. Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados, e
- 12.1.5. Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

12.2. Conforme os diversos aspectos indicados nestes "Estudos Técnicos Preliminares", ficam evidentes os benefícios diretos e indiretos para a SRA-MG em termos de economicidade, eficácia, eficiência e diante da impossibilidade da utilização de recursos humanos e materiais próprios para a prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que a infraestrutura atual nesta Superintendência oferece condições para execução e gestão do contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado.

13.2. Somente serão necessários treinamentos para acesso e manuseio do sistema de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021, e estabelecidos também pelo art. 3º da Lei 8.666/93; pela Lei nº 12.305/10, pela IN /SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI /MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

14.2. Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005).

14.3. Observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada.

14.4. Os requisitos ambientais da contratação estão previstos nos itens 4.24 e 4.26 do presente estudo e pretendem evitar ou minimizar os possíveis impactos ambientais da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Atenciosamente,

RODOLFO DE MATOS ANDRADE

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 27/04/2025 às 16:13:20.

Despacho: De acordo. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ANDREA HELOISA DA SILVA SOARES

Autoridade competente